



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 02/22

COM ANTEPROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
MENSAL AOS SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que é uma solicitação justa,
digna e absolutamente relevante do SISEP,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados
por todos os colaboradores do município de Birigui,

CONSIDERANDO a necessidade de se valorizar
cada vez mais os colaboradores do município de Birigui,

CONSIDERANDO que os colaboradores, sentindo-
se valorizados, tendem a se dedicar ainda mais aos serviços prestados em favor da
nossa querida população,





Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o abono mensal, que é pago desde o ano de 2017, acabou se “incorporando” de certa maneira aos salários da maioria esmagadora dos colaboradores do município de Birigui, e

CONSIDERANDO que o não pagamento do abono mensal implicará em considerável perda, principalmente para aqueles colaboradores mais carentes, e, por fim,

CONSIDERANDO que o não pagamento do abono mensal configura um tremendo retrocesso em todos os sentidos.

Temos a honra e a satisfação de INDICARMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 11 de janeiro de 2022.



SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO MENSAL AOS SERVIDORES ATIVOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica concedido, por tempo indeterminado, a todos os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Birigui, das Fundações e Autarquias Municipais, do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, efetivos, comissionados, celetistas e contratados por prazo determinado, a partir da competência de março de 2022, o recebimento de abono fixo mensal de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais).

ART. 2º. O abono mensal será pago juntamente com as demais verbas salariais.

ART. 3º. O valor do abono possui caráter indenizatório e não se incorporará aos vencimentos.

ART. 4º. O valor do abono será reajustado, anualmente, em março, e terá como base a média do IPCA, IPC e INPC, acumulado nos últimos 12 meses.



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 11 de janeiro de 2022.



SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA